

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 26, de 1.587, de 05 de junho de 2024.

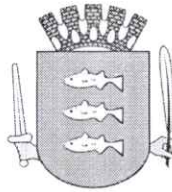
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Ilha dos Coqueiros, esquina da quadra “C” com a Rua do Sol, à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.155.388/0072-72.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º deverá ser utilizado para instalação de um centro de atividades pastorais e sociais, voltadas ao desenvolvimento social, educacional, econômico, cívico e cultural de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, de forma gratuita:

- I – proporcionar acompanhamento pedagógico e psicossocial às crianças e adolescentes;
- II – inserir as crianças e adolescentes nos grupos de apoio à orientação educativa e espiritual;
- III – estimular as crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- IV – proporcionar o acesso e acompanhar a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- V – promover a auto sustentabilidade e possibilitar a qualificação e geração de renda;
- VI – prestar orientação sobre temáticas essenciais à comunidade em geral, contribuindo para a promoção, prevenção e proteção social;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VII – desenvolver as potencialidades da criança em prol de uma sociedade harmônica e igualitária.

Parágrafo Único. Eventualmente, a Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador poderá promover atividades remuneradas, seja em pecúnia ou natura, desde que o resultado dos pagamentos seja revertido para a caridade ou para a sua manutenção, vedada sobre qualquer hipótese a obtenção de lucro.

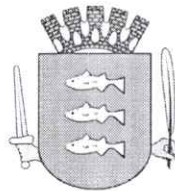
Art. 3º. A Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador deverá concluir as obras de instalação do centro de desenvolvimento previsto nesta Lei em até 48 (quarenta e oito meses), contados da sua publicação, com grade de atividades dentro do escopo previsto no artigo anterior que ocupe ao menos 30 horas semanais.

§ 1º. Na hipótese de não ser observado, injustificadamente, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o terreno retornará ao patrimônio municipal, a ele integrando-se também todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que a entidade beneficiária faça jus a qualquer indenização.

§ 2º. Em havendo interrupção sem justificativa da maior parcela das atividades desenvolvidas, entendida como 51% (cinquenta e um por cento) de sua capacidade operacional, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, o terreno também retornará ao patrimônio municipal, nos mesmos moldes do dispositivo anterior.

Art. 4º. É expressamente vedada, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pela Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, sob qualquer modalidade.

Art. 5º. Correrão por conta da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador a obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões e afins necessárias ao desenvolvimento das atividades com voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na apuração de descumprimento desta Lei ou dos normativos que venham regulá-la, sempre serão observados o contraditório e a ampla defesa, nunca sendo concedido prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para as manifestações dos interessados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 05 de junho de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 26, DE 1.587, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Ilha dos Coqueiros, esquina da quadra "C" com a Rua do Sol, à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.155.388/0072-72.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º deverá ser utilizado para instalação de um centro de atividades pastorais e sociais, voltadas ao desenvolvimento social, educacional, econômico, cívico e cultural de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, de forma gratuita:

- I – proporcionar acompanhamento pedagógico e psicossocial às crianças e adolescentes;
- II – inserir as crianças e adolescentes nos grupos de apoio à orientação educativa e espiritual;
- III – estimular as crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- IV – proporcionar o acesso e acompanhar a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- V – promover a auto sustentabilidade e possibilitar a qualificação e geração de renda;
- VI – prestar orientação sobre temáticas essenciais à comunidade em geral, contribuindo para a promoção, prevenção e proteção social;
- VII – desenvolver as potencialidades da criança em prol de uma sociedade harmônica e igualitária.

Parágrafo Único. Eventualmente, a Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador poderá promover atividades remuneradas, seja em pecúnia ou natura, desde que o resultado dos pagamentos seja revertido para a caridade ou para a sua manutenção, vedada sobre qualquer hipótese a obtenção de lucro.

Art. 3º. A Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador deverá concluir as obras de instalação do centro de desenvolvimento previsto nesta Lei em até 48 (quarenta e oito meses), contados da sua publicação, com grade de atividades dentro do escopo previsto no artigo anterior que ocupe ao menos 30 horas semanais.

§ 1º. Na hipótese de não ser observado, injustificadamente, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o terreno retornará ao patrimônio municipal, a ele integrando-se também todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que a entidade beneficiária faça jus a qualquer indenização.

§ 2º. Em havendo interrupção sem justificativa da maior parcela das atividades desenvolvidas, entendida como 51% (cinquenta e um por cento) de sua capacidade operacional, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, o terreno também retornará ao patrimônio municipal, nos mesmos moldes do dispositivo anterior.

Art. 4º. É expressamente vedada, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pela Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, sob qualquer modalidade.

Art. 5º. Correrão por conta da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo

artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador a obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões e afins necessárias ao desenvolvimento das atividades com voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na apuração de descumprimento desta Lei ou dos normativos que venham regulá-la, sempre serão observados o contraditório e a ampla defesa, nunca sendo concedido prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para as manifestações dos interessados.

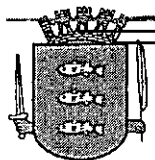
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 05 de junho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:32120E66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2024. Edição 2317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 26, de 27 de maio de 2024.

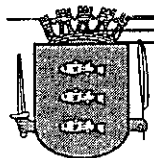
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Ilha dos Coqueiros, esquina da quadra “C” com a Rua do Sol, à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.155.388/0072-72.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º deverá ser utilizado para instalação de um centro de atividades pastorais e sociais, voltadas ao desenvolvimento social, educacional, econômico, cívico e cultural de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, de forma gratuita:

- I – proporcionar acompanhamento pedagógico e psicossocial às crianças e adolescentes;
- II – inserir as crianças e adolescentes nos grupos de apoio à orientação educativa e espiritual;
- III – estimular as crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- IV – proporcionar o acesso e acompanhar a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- V – promover a auto sustentabilidade e possibilitar a qualificação e geração de renda;
- VI – prestar orientação sobre temáticas essenciais à comunidade em geral, contribuindo para a promoção, prevenção e proteção social;
- VII – desenvolver as potencialidades da criança em prol de uma sociedade harmônica e igualitária.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parágrafo Único. Eventualmente, a Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador poderá promover atividades remuneradas, seja em pecúnia ou natura, desde que o resultado dos pagamentos seja revertido para a caridade ou para a sua manutenção, vedada sobre qualquer hipótese a obtenção de lucro.

Art. 3º. A Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador deverá concluir as obras de instalação do centro de desenvolvimento previsto nesta Lei em até 48 (quarenta e oito meses), contados da sua publicação, com grade de atividades dentro do escopo previsto no artigo anterior que ocupe ao menos 30 horas semanais.

§ 1º. Na hipótese de não ser observado, injustificadamente, o prazo estabelecido no caput deste artigo, o terreno retornará ao patrimônio municipal, a ele integrando-se também todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que a entidade beneficiária faça jus a qualquer indenização.

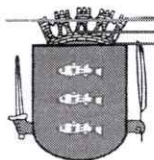
§ 2º. Em havendo interrupção sem justificativa da maior parcela das atividades desenvolvidas, entendida como 51% (cinquenta e um por cento) de sua capacidade operacional, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, o terreno também retornará ao patrimônio municipal, nos mesmos moldes do dispositivo anterior.

Art. 4º. É expressamente vedada, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pela Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, sob qualquer modalidade.

Art. 5º. Correrão por conta da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador a obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões e afins necessárias ao desenvolvimento das atividades com voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 7º. Na apuração de descumprimento desta Lei ou dos normativos que venham regulá-la, sempre serão observados o contraditório e a ampla defesa, nunca sendo concedido prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para as manifestações dos interessados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024;


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

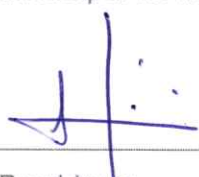
Presidente

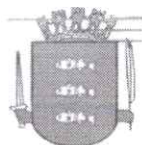
No dia 04 de junho de 2024, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ – PARÓQUIA SÃO PEDRO PESCADOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.

		
_____ Relator	_____ Presidente	_____ Membro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 06 / 24

Presidente

Indicado como relator pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ – PARÓQUIA SÃO PEDRO PESCADOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, sou da seguinte opinião:

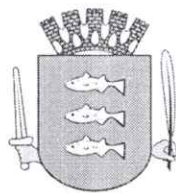
Analisando a matéria, objeto deste parecer, foi constatado que este não fere nenhum aspecto constitucional, legal e regimental, motivo pelo qual meu parecer é favorável. Desta forma, siga os trâmites legais previstos para apreciação do projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, por força do Art. 45 do Regimento Interno.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.



PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 02
Els. nº 11
Protocolo nº 22
22/05/2024
Indisponível



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, de 27 de maio de 2024.

Mensagem de Lei nº 26/2024

Lido em 29/05/24

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 26/2024, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador.

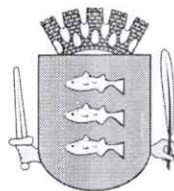
A presente iniciativa, adotada no âmbito da política de fomento de projetos comunitários no Município de Marechal Deodoro, visa a propiciar um espaço para a instalação de centro educativo e recreativo para aquela comunidade, a ser operado e mantido pela instituição postulante.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
29/05/24



Presidente

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24

Presidente

Projeto de Lei nº 26, de 27 de maio de 2024.

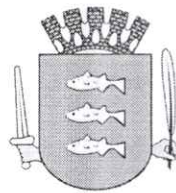
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Ilha dos Coqueiros, esquina da quadra “C” com a Rua do Sol, à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.155.388/0072-72.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º deverá ser utilizado para instalação de um centro de atividades pastorais e sociais, voltadas ao desenvolvimento social, educacional, econômico, cívico e cultural de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, de forma gratuita:

- I – proporcionar acompanhamento pedagógico e psicossocial às crianças e adolescentes;
- II – inserir as crianças e adolescentes nos grupos de apoio à orientação educativa e espiritual;
- III – estimular as crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- IV – proporcionar o acesso e acompanhar a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- V – promover a auto sustentabilidade e possibilitar a qualificação e geração de renda;
- VI – prestar orientação sobre temáticas essenciais à comunidade em geral, contribuindo para a promoção, prevenção e proteção social;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VII – desenvolver as potencialidades da criança em prol de uma sociedade harmônica e igualitária.

Parágrafo Único. Eventualmente, a Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador poderá promover atividades remuneradas, seja em pecúnia ou natura, desde que o resultado dos pagamentos seja revertido para a caridade ou para a sua manutenção, vedada sobre qualquer hipótese a obtenção de lucro.

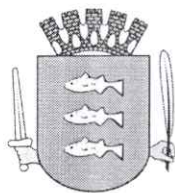
Art. 3º. A Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador deverá concluir as obras de instalação do centro de desenvolvimento previsto nesta Lei em até 48 (quarenta e oito meses), contados da sua publicação, com grade de atividades dentro do escopo previsto no artigo anterior que ocupe ao menos 30 horas semanais.

§ 1º. Na hipótese de não ser observado, injustificadamente, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o terreno retornará ao patrimônio municipal, a ele integrando-se também todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que a entidade beneficiária faça jus a qualquer indenização.

§ 2º. Em havendo interrupção sem justificativa da maior parcela das atividades desenvolvidas, entendida como 51% (cinquenta e um por cento) de sua capacidade operacional, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, o terreno também retornará ao patrimônio municipal, nos mesmos moldes do dispositivo anterior.

Art. 4º. É expressamente vedada, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pela Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, sob qualquer modalidade.

Art. 5º. Correrão por conta da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador a obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões e afins necessárias ao desenvolvimento das atividades com voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na apuração de descumprimento desta Lei ou dos normativos que venham regulá-la, sempre serão observados o contraditório e a ampla defesa, nunca sendo concedido prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para as manifestações dos interessados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 27 de maio de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito